



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Ângela Savergnini, 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: (27) 3724-2960 - Telefone: (27) 3724-2964

administracao@marilandia.es.gov.br

**LEI Nº 848, de 20 de agosto de 2009.**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio alimentação aos servidores públicos municipais e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º:** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação por dias trabalhados aos servidores públicos municipais da Administração Direta.

**Artigo 2º:** A concessão do auxílio alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

**Artigo 3º:** O auxílio alimentação não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurado como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano da Seguridade Social do Servidor Público;
- c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial "in natura";
- d) acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta-básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

**Artigo 4º:** O valor mensal do auxílio alimentação corresponderá a R\$ 100,00 (cem reais).

**Artigo 5º:** O servidor fará jus ao auxílio alimentação na proporção dos dias trabalhados.

**Artigo 6º:** Considerar-se-á para o desconto do auxílio alimentação, por dia trabalhado, a proporcionalidade de vinte e dois dias por mês.

**Artigo 7º:** Para efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado, a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamento ou outros eventos similares.

**Artigo 8º:** O auxílio alimentação não será pago nos seguintes casos:

- a) licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- b) licença para tratar de interesse particulares;
- c) licença para prestar serviço militar;
- d) afastamento do cargo ou função;
- e) passagem para a inatividade;
- f) nas licenças-prêmio e nas férias.

**Artigo 9º:** O auxílio alimentação será custeado com recursos próprios consignados no orçamento corrente do município e/ou abertos através de Crédito Especial.

**Artigo 10:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do mês subsequente ao da publicação desta lei.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia/ES, 20 de agosto de 2009.

  
**Geder Camata**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD  
Da P.M.M.  
Em, 20/08/2009.

  
**Antusa Agrisi Milanesi**  
Secretária da SEMAD

Q PRESENTE ATO FOI AFDXADO NESTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES  
EM. - 20 / 08 / 20 09  
SERVIDOR  
**Kátia A. Lunz**  
Assessora de Gabinete

**Data de Publicação**  
O PRESENTE ATO FOI AFDXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO  
EM. 20 / 08 / 20 09  
  
**Gilmar Passamani Pereira**  
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO  
MAT. N.º 039